



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

## REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitante: Eliane Zovico Soella		Unidade: Almojarifado
Data: 14/01/2020	Assunto: Aquisição torneira de parede para cozinha	
<input checked="" type="checkbox"/> MATERIAL	<input checked="" type="checkbox"/> CONSUMO	
<input type="checkbox"/> SERVIÇO	<input type="checkbox"/> PERMANENTE	

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	01 unid	Torneira de parede cromada para cozinha, de no mínimo 22 cm, com arejador e ¼ de volta	Aquisição/substituição
02	01 unid	Prolongador de 6 cm	

### 1. Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços:

A aquisição do produto acima é necessário, em virtude da torneira existente está danificada, não vedando a água, ocasionado desperdício de água. Necessitando ser repostado, pois é essencial para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina. (conforme foto/modelo anexo)

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: Almojarifado da Câmara Municipal de Colatina.

### 2. Assinatura do responsável pela solicitação:

3. (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação)

Carimbo e assinatura

### 4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

Carimbo e assinatura

### DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

Deferido

Indeferido

Diligência, informar motivo:

Data: 14 / 01 / 20

Carimbo e assinatura

*Maria Bernadina*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 011	Data 14 / 01 / 2020
Funcionário	

Luciana Seidel Dalla Bernardina  
Assistente Legislativo  
Matr./00498



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 01 (um) prolongador e 01 (uma) torneira de parede cromada para a pia da cozinha da Câmara Municipal de Colatina.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos acima é necessária, em virtude da torneira existente está danificada, não vedando a água, ocasionando desperdício de água, Necessitando assim ser repostos, pois é essencial para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina (conforme foto/modelo anexo).

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	01 unidade	Torneira de parede cromada para pia da cozinha, com arejador e ¼ de volta Tamanho mínimo: 22 cm
02	01 unidade	Prolongador de 6cm para torneira

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

A entrega dos produtos será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço/Fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ORÇAMENTO**

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Valor
01	01 unidade	Torneira de parede cromada para pia da cozinha, com arejador e ¼ de volta Tamanho mínimo: 22 cm	
02	01 unidade	Prolongador de 6 cm	
<b>Total</b>			

Prazo para entrega: \_\_\_\_\_ dias

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias

Data: \_\_/\_\_/2020

2

Assinatura/Carimbo



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto desta licitação é Aquisição de 01 (um) prolongador e 01 (uma) torneira de parede cromada para a pia da cozinha da Câmara Municipal de Colatina.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos produtos acima é necessária, em virtude da torneira existente está danificada, não vedando a água, ocasionando desperdício de água, Necessitando assim ser repostos, pois é essencial para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina (conforme foto/modelo anexo).

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	01 unidade	Torneira de parede cromada para pia da cozinha, com arejador e ¼ de volta Tamanho mínimo: 22 cm
02	01 unidade	Prolongador de 6cm para torneira

1

**4. PRAZO PARA ENTREGA**

A entrega dos produtos será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço/Fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

**5. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ORÇAMENTO**

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Valor
01	01 unidade	Torneira de parede cromada para pia da cozinha, com arejador e ¼ de volta Tamanho mínimo: 22 cm	75,00
02	01 unidade	Prolongador de 6 cm	12,00
<b>Total</b>			87,00

Prazo para entrega: 01 dias  
Validade da proposta: 30 dias  
Data: 14 / 01 / 2020

2

Assinatura/Carimbo



*Assinatura*



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto desta licitação é Aquisição de 01 (um) prolongador e 01 (uma) torneira de parede cromada para a pia da cozinha da Câmara Municipal de Colatina.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos produtos acima é necessária, em virtude da torneira existente está danificada, não vedando a água, ocasionando desperdício de água, Necessitando assim ser repostos, pois é essencial para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina (conforme foto/modelo anexo).

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	01 unidade	Torneira de parede cromada para pia da cozinha, com arejador e ¼ de volta Tamanho mínimo: 22 cm
02	01 unidade	Prolongador de 6cm para torneira

**4. PRAZO PARA ENTREGA**

A entrega dos produtos será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço/Fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

**5. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Valor
01	01 unidade	Torneira de parede cromada para pia da cozinha, com arejador e ¼ de volta Tamanho mínimo: 22 cm	79,00
02	01 unidade	Prolongador de 6 cm	17,00
<b>Total</b>			96,00

Prazo para entrega: 20 dias  
Validade da proposta: 10 dias  
Data: 14/01/2020

2

Assinatura/Carimbo

20.434.348/0001-02

MTW COMERCIO DE MATERIAL  
DE CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME

Avenida José Zouain, 283  
Centro - CEP: 29.700-020

Colatina - Esp. Santo



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 01 (um) prolongador e 01 (uma) torneira de parede cromada para a pia da cozinha da Câmara Municipal de Colatina.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos acima é necessária, em virtude da torneira existente está danificada, não vedando a água, ocasionando desperdício de água, Necessitando assim ser repostos, pois é essencial para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina (conforme foto/modelo anexo).

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	01 unidade	Torneira de parede cromada para pia da cozinha, com arejador e ¼ de volta Tamanho mínimo: 22 cm
02	01 unidade	Prolongador de 6cm para torneira

### 4. PRAZO PARA ENTREGA

A entrega dos produtos será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço/Fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

### 5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**ORÇAMENTO**

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Valor
01	01 unidade	Torneira de parede cromada para pia da cozinha, com arejador e ¼ de volta Tamanho mínimo: 22 cm	83,00
02	01 unidade	Prolongador de 6 cm	17,90
<b>Total</b>			100,90

Prazo para entrega: 10 dias  
Validade da proposta: 30 dias  
Data: 15/01/2020

2

Assinatura/Carimbo

  
COLAFERTIL - Colatina Fertilizantes Ltda.

31 759 145 0001-02

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.759.145/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/1988
NOME EMPRESARIAL COLAFERTIL COLATINA FERTILIZANTES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLIBRI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CONEGO JOAO GUILHERME	NUMERO 139	COMPLEMENTO LOJA: 01;	
CEP 29.702-360	BAIRRO/DISTRITO VILA LENIRA	MUNICIPIO COLATINA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO DENISE@FACECONTABIL.COM.BR		TELEFONE (27) 3722-2599	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2020 às 12:44:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

# MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 15/01/2020

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Cemacol Central de Materiais de Construção LTDA		MTW Comércio de Material de Construção - Eireli - Me		Colaferil - Colatina Fertilizantes LTDA	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Torneira de parede cromada	1	un	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 79,00	R\$ 79,00	R\$ 83,00	R\$ 83,00
2	Prolongador 6 cm	1	un	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 17,90	R\$ 17,90
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
<b>Valor Total</b>				R\$	87,00	R\$	96,00	R\$	100,90
Desconto									
<b>Valor Líquido</b>				R\$	87,00	R\$	96,00	R\$	100,90

Fornecedores	Valor Total	Diferença
Cemacol Central de Materiais de Construção LTDA	R\$ 87,00	
MTW Comércio de Material de Construção - Eireli - Me	R\$ 96,00	
Colaferil - Colatina Fertilizantes LTDA	R\$ 100,90	

**Menor preço**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CERTIDÃO 20200000913**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**CEMACOL - CENTRAL MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.275.035/0001-67

Situada / Residente:

RUA CASSIANO CASTELO() 187 , CEN TRO COLATINA , ES , CEP **29.700-060** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

**VALIDADE = 90(Noventa) dias**

Chave de validação da certidão: 20200000913

Emitida Terça-Feira, 14 de Janeiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001201297

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 31.275.035/0001-67

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/01/2020**, válida até **13/04/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14 de Janeiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **11843.0DB2.0F127**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CEMACOL - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ: 31.275.035/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:59:43 do dia 26/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2020.

Código de controle da certidão: **40B5.293F.427C.5E9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.275.035/0001-67

**Razão**

CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

**Social:**

**Endereço:**

RUA CASSIANO CASTELO 187 / CENTRO / COLATINA / ES /  
29700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2020 a 10/02/2020

**Certificação Número:** 2020011201110441556224

Informação obtida em 14/01/2020 17:13:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CEMACOL - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.275.035/0001-67

Certidão nº: 1330405/2020

Expedição: 15/01/2020, às 12:14:17

Validade: 12/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEMACOL - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.275.035/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.275.035/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/10/1986</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CEMACOL - CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CASSIANO CASTELO</b>	NÚMERO <b>187</b>	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP <b>29.700-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/08/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2020** às **17:10:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

CEMACOL - Central Mat. Const. Ltda, inscrito no CNPJ nº 31.275.035/0001-67, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Luígia Delle, portador (a) da Carteira de Identidade nº 469846 e do CPF nº 421.228.037-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 16 de Janeiro de 2020

Luígia Delle





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 15 de janeiro de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal  
Col., 15/01/20  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Assunto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) TORNEIRA E 01 (UM) PROLONGADOR.**

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a **aquisição de 01 (uma) torneira de parede cromada e de 01 (um) prolongador de 6 cm**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

A aquisição dos produtos acima é necessária, em virtude da torneira existente está danificada, não vedando a água, ocasionando desperdício de água, Necessitando assim ser repostos, pois é essencial para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina (conforme foto/modelo anexo). O prolongador será necessário para adaptar a nova torneira, uma vez que a instalação é antiga e não foi possível encontrar a torneira necessária.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **CEMACOL – CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor total a **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*

**LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN**  
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Ao**  
**Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 01 (uma) torneira de parede cromada e 01 (um) prolongador para atender as necessidades da cozinha da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 15 de janeiro de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 15 de janeiro de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e copa e cantina para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 87,00 (Oitenta e sete reais) ” informamos que o saldo da dotação **31.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

**Unidade orçamentária – 001001**

**Função – 01**

**Órgão - 001**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0029**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo**

Sem mais

---

*cyms*  
Maria Margareth Bergamaschi  
CRC - ES 01407210-1



MUNICÍPIO DE COLATINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA  
ESPIRITO SANTO  
27.314.251/0001-05  
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA  
JANEIRO DE 2020

Emissão: 16/01/2020 12:35:21

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<b>001 - Câmara Municipal</b>													
<b>001 - Câmara Municipal</b>													
<b>001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>													
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	5.000,00	5.000,00	5.000,00		5.000,00							
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.770.000,00	4.770.000,00			4.770.000,00							
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	971.000,00	971.000,00			971.000,00							
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	500,00	500,00			500,00							
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	500,00	500,00			500,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	65.000,00	65.000,00			65.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	500,00	500,00			500,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	500,00	500,00			500,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	1.840.000,00	1.840.000,00			1.840.000,00							
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	360.000,00	360.000,00			360.000,00							
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	4.500,00	4.500,00			4.500,00							
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	343.000,00	343.000,00			343.000,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	70.600,00	70.600,00			70.600,00							
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>8.434.100,00</b>	<b>8.434.100,00</b>			<b>8.434.100,00</b>							
<b>001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	90.000,00	90.000,00			90.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	70.000,00	70.000,00			70.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00			30.000,00							
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>			<b>190.000,00</b>							
<b>001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	70.000,00	70.000,00			70.000,00							
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>			<b>70.000,00</b>							
<b>001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	525.000,00	525.000,00			525.000,00							
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>525.000,00</b>	<b>525.000,00</b>			<b>525.000,00</b>							
<b>001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	500,00	500,00			500,00							
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:</b>		<b>500,00</b>	<b>500,00</b>			<b>500,00</b>							
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>			<b>9.219.600,00</b>							
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>			<b>9.219.600,00</b>							
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>9.219.600,00</b>	<b>9.219.600,00</b>			<b>9.219.600,00</b>							

ufpb



MUNICÍPIO DE COLATINA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA  
 ESPIRITO SANTO  
 27.314.251/0001-05  
 BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA  
 JANEIRO DE 2020

Emissão: 16/01/2020 12:35:21

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período					
											No Período	Até o Período		
<p>_____            ELISIO BRAZ BOLZANI            PRESIDENTE            CPF - 997.695.227-91</p> <p>_____            MARIA MARGARETE BERGAMASCHI            CONTADOR            CRC-ES 014072/O-1</p>														



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

A  
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) TORNEIRA E 01 (UM) PROLONGADOR.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de **aquisição de 01 (uma) torneira de parede cromada e de 01 (um) prolongador de 6 cm**, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 16 de janeiro de 2020.

  
CRISTIANE SALUME MARINO  
Chefe do Setor de Licitação e Contratos





## PARECER JURÍDICO

**Processo nº.** 011/2020

**Da:** Procuradoria Jurídica

**À:** Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

**Assunto:** Análise da viabilidade de aquisição de 01 (uma) torneira de parede cromada e 01 (um) prolongador de 6cm, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

### 1. DO RELATÓRIO

#### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 01 (uma) torneira de parede cromada e 01 (um) prolongador de 6cm, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor total de **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)**, para o exercício financeiro de 2020.

*B.M.*



## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### **1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA**

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor



(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **16 de janeiro de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.



Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** é no valor de **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)**.

O orçamento da empresa **MTW COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME** é no valor de **R\$ 96,00 (noventa e seis reais)**.

O orçamento da empresa **COLAFERTIL – COLATINA FERTILIZANTES LTDA** é no valor de **R\$ 100,90 (cento reais e noventa centavos)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os objetos relacionados no Termo de Referência da Câmara Municipal de Colatina/ES é a **CEMACOL CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, tendo apresentado o valor total de **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)**.

#### 2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)*

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de



licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*

*B.M.*



Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)*

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;





V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**3. DA CONCLUSÃO**



Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a aquisição de 01 (uma) torneira de parede cromada e 01 (um) prolongador de 6cm, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor total de **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)**, para o exercício financeiro de 2020, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

**DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

**Art. 1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

*“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:*

*1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (questos 1 e 2).*

*1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (questo 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)*

Por todo o exposto **opino:**

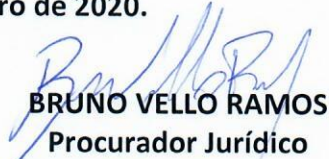
- a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do



**art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 16 de janeiro de 2020.

  
**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico

OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

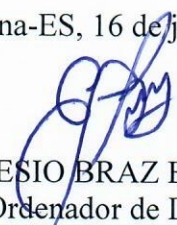
**PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020**

**PROTOCOLO N. 011/2020**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) TORNEIRA E 01 (UM) PROLONGADOR.**

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa “**CEMACOL – CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**”, inscrita sob CNPJ Nº 31.275.035/0001-67, para aquisição de 01 (uma) torneira de parede cromada para pia de cozinha e 01 (um) prolongador de 06 cm, para atender o Poder Legislativo do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o valor total é de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável.

Colatina-ES, 16 de janeiro de 2020.

  
ELIESIO BRAZ BOLZANI  
Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 011/2020

**Contratante:** Câmara Municipal de Colatina/ES

**Contratada:** CEMACOL – CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) torneira de parede cromada para pia de cozinha e 01 (um) prolongador de 06 cm, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

**Fundamento legal:** art. 24, II, c/c 23, II “a”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parecer jurídico:** Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

**Valor:** R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

**Ordenador de despesas:** Eliesio Braz Bolzani

**Ato de reconhecimento de dispensa de licitação:** ordenador de despesas

rolos cada pacote), 20 unidades de sabão em barra neutro, 84 unidades de limpador de uso geral (500 ml), 07 flanelas para limpeza, 30 sacos de chão para limpeza geral, 10 caixas de sabão em pó (500 gramas cada), 06 rodos médios e 05 coadores de pano para café, para atender a Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 3.895,85 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 16 de Janeiro de 2020.

### **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 013/2020**

Publicação Nº 250321

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: CEMACOL – CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) torneira de parede cromada para pia de cozinha e 01 (um) prolongador de 06 cm, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 16 de Janeiro de 2020.

### **ERRATA Nº 001/2020**

Publicação Nº 250355

Câmara Municipal de Colatina

ERRATA nº 001/2020

publicação do dia 13/01/2020, nº 248929 – Câmara Municipal – Resumo do Contrato nº 002/2020:

Onde se lê:

VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

Leia-se:

VIGÊNCIA: de 13 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Na publicação do dia 13/01/2020, nº 248939 – Câmara Municipal – Resumo do Contrato nº 006/2020:

Onde se lê:

VIGÊNCIA: de 1º de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2019.

Leia-se:

VIGÊNCIA: de 1º de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Colatina, 16 de janeiro de 2020.

Cristiane Salume Marino

Chefe dos Serviços de Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

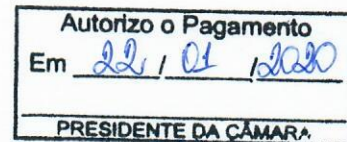
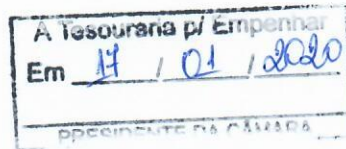
Colatina, 17 de janeiro de 2020

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 011/2020

Prezada Senhora,



Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

  
LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN  
Diretor Geral





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 011/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: CEMACOL – CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Autorizo a Empresa **CEMACOL – CENTRAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, a fornecer os itens abaixo, já cotados, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.
01	01 unidade	Torneira de parede cromada para pia da cozinha, com arejador e ¼ de volta Tamanho mínimo: 22 cm	R\$ 75,00
02	01 unidade	Prolongador de 06 cm para torneira	R\$ 12,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 87,00</b>

Colatina-ES, 17 de Janeiro de 2020.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann  
Diretor da Câmara Municipal de Colatina